## PROJETO DE LEI № , DE 2011 (Do Sr. Edivaldo Holanda Júnior)

Torna hediondo o crime cometido na condução de veículo automotor quando o responsável pelo ato estiver sob efeito de bebida alcoólica ou sob influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e da ação resultar morte ou lesão grave à vítima; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no <u>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal,</u> consumados ou tentados:"

(...)

VIII – crime praticado na condução de veículo automotor quando o responsável pelo ato estiver sob efeito de bebida alcoólica ou sob influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e da ação resultar morte ou lesão grave à vítima. (NR)

Art. 2º - O art. 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 – Matar alquém:

§ 2º - Se o homicídio é cometido:

(...)

VI – em decorrência de crime praticado na condução de veículo automotor quando o responsável pelo ato estiver sob efeito de bebida alcoólica ou sob influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e da ação resultar morte ou lesão grave à vítima. (NR)

(...)

Art. 3º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 302-A. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, sob efeito de bebida alcoólica ou sob influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e da ação resultar morte ou lesão grave à vítima:

Penas - reclusão, de cinco a doze anos, e proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo Único. Quando o homicídio disciplinado neste artigo, for cometido com excesso de velocidade superior a 20% (vinte por cento) da admitida na via, a pena será aumentada de um terço à metade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Há muito tenho me detido junto com a minha equipe técnica na tentativa de chamar a atenção para o efeito nefasto que o uso do álcool representa na sociedade mundial, mais detidamente para o caso brasileiro. Neste sentido apresentei o Projeto de Lei nº 1664/2011 na tentativa de inibir a propaganda de bebidas para jovens e crianças, além de mudar o conceito legal de bebida alcoólica.

O consumo de bebida no Brasil vem aumentando, sobretudo entre jovens, e a legislação atual que disciplina o assunto não contribui para minimizar os danos causados à sociedade pelo consumo de bebidas. Só a título de exemplo, a cerveja não está entre as bebidas alcoólicas, em razão de a Lei nº 9.294/1996 só considerar como tal bebida com teor alcoólico acima de 13 (treze) graus Gay Lussac. Ocorre que o maior consumo entre os jovens é exatamente deste tipo de bebida.

Relatório recente da Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgado em fevereiro último

mostra que houve aumento do consumo de bebidas entre brasileiros. <sup>1</sup> Segundo o estudo, a média de consumo do Brasil é de 6,2, enquanto a média mundial é de 6,13. A pesquisa é feita entre indivíduos com faixa etária a partir de 15 anos e constatou que a bebida mais consumida é a cerveja e que o que o segmento social mais atingido são os jovens.

Para o que nos interessa mais detidamente neste momento, soma-se a tudo isto o efeito nefasto que o álcool produz na sociedade com os incontáveis acidentes de trânsitos que mutilam as pessoas, ceifa vidas e custam milhões e milhões aos cofres públicos.

Fica evidente que as medidas até então adotadas no Brasil não têm sido suficientes para coibir os abusos e os descasos dos condutores que fazem "vista grossa" para as medidas administrativas impostas pela chamada Lei Seca.

É óbvio que a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, tem seus méritos. Porém a impressão que se tem é que ela foi efetiva em informar e alertar aquela parcela da população composta por pessoas que, apesar de não abusarem do uso de álcool, não tinham conhecimento que pequenas quantidades já seriam suficientes para colocar suas vidas e dos outros em risco.

Contudo, para os descomprometidos com a vida em sociedade, com aqueles para quem não importa a possibilidade de ferir, incapacitar ou matar seu semelhante, bastando-lhe apenas a liberdade de fazer o que melhor lhe aprouver, mesmo que isto signifique beber e dirigir, pondo em risco toda a sociedade, percebe-se que, para estes casos, a legislação atual não é capaz de alcançar e inibir a conduta "criminosa".

A sociedade brasileira está estarrecida em observar casos e casos de pessoas que matam no trânsito saírem para a liberdade como se o tirar a vida de alguém fosse algo conceitual apenas; como se este conceito fosse tão subjetivo a ponto de alguém, usando uma arma de fogo ser condenado e preso e outro, usando um veículo como arma que pode ser letal, apesar de eventualmente ser condenando, sair solto. Esta situação é inaceitável.

Assim, nobres pares, este projeto pretende inibir a ação de criminosos que, pela ausência de uma lei clara que tipifique seus atos como crimes e os penalize conforme a gravidade dos seus atos, vivem a solta ceifando vidas e marcando famílias.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

Deputado **Edivaldo Holanda Júnior PTC - MA** 

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aumenta o consumo de bebidas entre brasileiros, segundo OMS. Notícias Terra. Disponível em: <a href="http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0">http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0</a>, OI4942358-EI306,00-Aumenta+consumo+de+bebidas +alcoolicas+no+Brasil+segundo+a+OMS.html. Acesso realizado em 02/05/2011.